



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

**PARECER TÉCNICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**

Após a disputa ocorrida no dia 05/07/2021, as empresas vencedoras tiveram o prazo de 03 (três) dias úteis para entregar as amostras vencedoras. Mediante a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Educação – SME, cada item foi verificado e analisado.

Empresas vencedoras:

**1- EMPRESA - L. H. DE SOUZA FREITAS, CNPJ 03.599.727/0001-2.**

Mediante entrega das amostras, os itens 1, 4, e 63 foram devidamente analisados, e todos foram aprovados e estão em conformidade pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

**2- EMPRESA - MATHEUS DONIZETE ALIPIO DE OLIVEIRA, CNPJ 40.911.552/0001-76.**

Mediante entrega das amostras, os itens 2, 3, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 48, 50, 57, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 77, 80, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146 e 147 foram devidamente analisados, e todos foram aprovados e estão em conformidade pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

Porém foi desclassificada e conseqüentemente reprovada, pelo não cumprimento do prazo para entrega das amostras para análise dos itens n.º 8 e 109, conforme termo de referência.

Com a reprovação destes itens da empresa supracita, a empresa MAPAJU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 36.821.330/0001-95, classificada em segundo lugar para o item n.º 8, foi convocada para apresentar a amostra deste produto, que foi devidamente analisado e aprovado e está em conformidade pelo critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

A empresa EVOLUCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 19.702.350/0001-28, classificada em segundo lugar para o item n.º 109 foi convocada para apresentar a amostra deste produto, que foi devidamente analisado e aprovado e está em conformidade pelo critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

**3- EMPRESA– MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 36.821.330/0001-95.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Mediante entrega das amostras, os itens 5, 10, 11, 12, 15, 18, 28, 32, 35, 39, 43, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 62, 74, 81, 84, 86, 116 e 117 foram devidamente analisados, e todos aprovados e estão em conformidade pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

Os itens 64 e 65 foram reprovados, por estar em desacordo com a especificação do produto conforme termo de referência.

Ao verificar as marcas das propostas das empresas classificadas na sequência (2º, 3º, 4º e 5º lugar) para o item nº 65, observou-se que não atendiam a especificação, pois as marcas não são de 1ª linha.

Com isso, a EMPRESA **EVOLUCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ **19.702.350/0001-28**, classificada em segundo lugar para o item 64 e sexto lugar para o item 65, foi convocada para apresentar as amostras destes produtos.

Esta empresa entregou apenas a amostra do item nº 65, que foi devidamente analisado e aprovado e está em conformidade pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

Entretanto, a empresa foi desclassificada e conseqüentemente reprovada para o item nº 64, pelo não cumprimento do prazo para a entrega das amostras para análise, conforme termo de referência.

Ao verificar as marcas das propostas das empresas classificadas na sequência (3º, 4º, 5º e 6º lugar) para o item nº 64, observou-se que não atendiam a especificação, pois as marcas não são de 1ª linha.

**4- EMPRESA - VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.209.943/0001-48.**

Foi desclassificada e conseqüentemente reprovada, pelo não cumprimento do prazo para a entrega das amostras para análise dos itens nº 9, 82, 83 e 85, conforme termo de referência.

Com a desclassificação da empresa supracitada, a EMPRESA **MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ **36.821.330/0001-95**, classificada em segundo lugar para os itens nº 9, 82 e 85, foi convocada para apresentar as amostras destes produtos.

Os itens nº 9, 82 e 85 foram devidamente analisados, e todos foram aprovados e estão em conformidades pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

A EMPRESA **MATHEUS DONIZETE ALIPIO DE OLIVEIRA**, CNPJ **40.911.552/0001-76**, classificada em segundo lugar para o item nº 83, foi convocada para apresentar a amostra deste produto.

O item nº 83 foi devidamente analisado e aprovado, e está em conformidade pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

**5- EMPRESA - EVOLUCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 19.702.350/0001-28.**

Foi desclassificada e conseqüentemente reprovada, pelo não cumprimento do prazo para a entrega das amostras para análise dos itens nº 27, 34, 71, 76, 78, 79, 133 e 142, conforme termo de referência.

Com a desclassificação da empresa supracitada, a EMPRESA **MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ **36.821.330/0001-95**, classificada em segundo lugar para os itens nº 76, 78, 79, e 133, foi convocada para apresentar as amostras destes produtos.

Os itens nº 76, 78, 79, e 133 foram devidamente analisados, e todos foram aprovados e estão em conformidades pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

A EMPRESA **MATHEUS DONIZETE ALIPIO DE OLIVEIRA**, CNPJ **40.911.552/0001-76**, classificada em segundo lugar para os itens nº 71 e 142, foi convocada para apresentar a amostra destes produtos.

Os itens nº 71 e 142 foram devidamente analisados e aprovados, e estão em conformidade pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

A EMPRESA **COMERCIAL MONTEIRO EIRELLI**, CNPJ **24.240.240/0001-21**, classificada em segundo lugar para os itens nº 27 e 34, foi convocada para apresentar a amostra destes produtos.

Foi desclassificada e conseqüentemente reprovada, pelo não cumprimento do prazo para a entrega das amostras para análise dos itens nº 27 e 34, conforme termo de referência.

Com a desclassificação da empresa supracitada, a EMPRESA **MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ **36.821.330/0001-95**, classificada em terceiro lugar para o item nº 34, foi convocada para apresentar a amostra deste produto.

O item nº 34 foi devidamente analisado e aprovado, e está em conformidade pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

A EMPRESA **MATHEUS DONIZETE ALIPIO DE OLIVEIRA**, CNPJ **40.911.552/0001-76**, classificada em terceiro lugar para o item nº 27, foi convocada para apresentar a amostra deste produto.

O item nº 27 foi devidamente analisado e aprovado, e está em conformidade pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, para controle de qualidade.

As presentes propostas atendem aos padrões estabelecidos pela legislação conforme normas técnicas vigentes, e às especificações constantes no termo de referência, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

**exceção do item nº 64.** Diante do exposto, sou de parecer que os produtos aprovados estão aptos para serem distribuídos à Secretaria Municipal de Educação.

Para o produto reprovado – item nº 64, sugiro a realização de novo certame para aquisição.

Alexânia – GO, 28 de julho de 2021.

---

Angelica Silva Rangel  
Nutricionista do SEMAE  
CRN1-2958